ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019:

---Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do Arq. António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores:
Eng.ª Alexandra Suzana Abreu de Faria Carvalho Roeger,
Dr. António Sérgio Moreira Mano,
Prof. Rui Manuel Martins Pereira,
Dr.ª Maria Angélica Barros Tomé da Cruz,
Dr. Mário Rui Pereira Ferreira Neiva Losa, e
Eng.º António Manuel da Cruz Azevedo Abreu.

---A reunião foi secretariada por Mafalda Sofia Miguéis dos Santos Ferreira, Licenciada e Técnica Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal.----------

---Sendo dez horas e quinze minutos, verificando-se haver "quórum" para funcionamento do Executivo, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.----------

---Nos termos do disposto no artigo segundo do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo Senhor Presidente, declarado aberto o período de antes da ordem do dia, tendo nesse momento dado a palavra ao Senhor Vereador Rui Losa que interveio nos seguintes termos: *"Dar nota de dois eventos, deixar os parabéns pela Final Nacional das primeiras Pagaiadas e pela excelente organização do GDCR de Gemeses que envolveu 500 atletas de todo o país, e deixar também os parabéns à Esposende 2000, pelo enorme sucesso do evento Transcávado, com 400 participantes..*
Gostaria de salientar a conquista de alguns títulos pelos atletas Esposendenses:
- no Karaté - Joninhas Vilar, Vice-Campeão do Mundo de karaté Gojo-Ryu que decorreu na Malásia;
- no Automobilismo – Alexandre Areias, pela vitória em Geres da Frontera;
- na Canoagem – Diogo Silva do GDCR de Gemeses – Olympic Hopes, na Eslováquia e Adolfo Ferreira do CN Fão."----------
De seguida, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Rui Pereira, tendo o mesmo referido: "*Primeiro dizer que vou fazer um requerimento a solicitar uma cópia do contrato de comodato da Loja Social.*
Relativamente ao protocolo com a Federação Portuguesa de Futebol e AFB, gostaria de saber do que consta, do que se trata em concreto, quais as mais valias para o Município e para os clubes do concelho?
Em relação às instalações da APPACDM, há cerca de 6 meses coloquei o assunto e a necessidade de intervenção nas atuais instalações onde funciona a APPACDM. Na altura foram dadas como justificação para a não intervenção ou apoio à mesma, o facto de a instituição ter problemas ao nível da administração regional e também pela possibilidade de ocupação da antiga Colónia de Férias de Apúlia. Passados esses meses e tendo conhecimento das condições precárias em que se encontram algumas dezenas de jovens do concelho que necessitam daquele serviço, questiono o ponto de situação do assunto.

Questiono ainda dos Relatórios SUMA, que passados cerca de 3 meses desde que foram pedidos os relatórios da SUMA relativos aos serviços prestados pela empresa, relativos ao ano de 2018, continuamos a aguardar o seu envio/entrega."----------
O Senhor Presidente esclareceu nos seguintes termos: *"Relativamente à Loja Social trata-se de uma permuta de imóveis e não de um contrato de comodato.*
Relativamente ao protocolo com a Federação Portuguesa de Futebol e AFB tem a ver basicamente com a necessidade e vontade de homologação de todas as provas (torneios) realizadas a nível concelhio e dar cumprimento a regras.
Quanto às instalações da APPACDM, está a ser desenvolvido projeto que será apresentado oportunamente.
Os relatórios da SUMA, a Esposende Ambiente apresenta relatórios trimestrais e serão remetidos ao Senhor Vereador.
Dar nota de algumas obras que temos em curso, na Praça das Lampreias vamos atuar numa parte da praça e será concluído após a obra que está a ser realizada ali ao lado, pois queremos uma solução mais sólida para aquele local. Outra obra importante é o Centro de Negócios, temos hoje o próprio regulamento de funcionamento para aprovação, e contamos até final do ano concluir as obras."----------
Não se verificaram mais intervenções neste período.----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

01 - BALANCETE:

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos:

CÂMARA MUNICIPAL
em cofre, na Tesouraria: ---------- 2.627,63€
Fundos Permanentes:---------- 4.250,00€
Depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ---------- 1.967.685,15€
no Crédito Agrícola ---------- 1.026.224,81€
no Novo Banco ---------- 42.616,39€
no Banco Português de Investimento ---------- 89.011,37€
no Banco BIC ---------- 433.400,93€
no Banco Santander Totta ---------- 60.499,19€
no Banco Millennium BCP ---------- 132.754,07€
SUB- TOTAL ---------- 3.759.069,54€
Depósitos a Prazo
Banco BIC – BIC ---------- 1.500.000,00€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA
Em cofre, na Tesouraria ---------- 752,77€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos ---------- 126.051,18€
Depósito à ordem no Banco BIC ---------- 1.052.774,11€
Depósito à ordem no Banco Santander Totta ---------- 0,00€
SUB- TOTAL ----------1.179.578,06€
TOTAL ---------- 6.438.647,60€

Colocado o assunto à discussão não se verificaram intervenções.----------

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.----------

02 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 20/2019, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019 – PROPOSTA.----------

Foi presente a ata da reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no passado dia doze de setembro de dois mil e dezanove e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão.---

Colocado o assunto à discussão não se verificaram intervenções.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.----------
Não participaram da discussão e votação os Senhores Vereadores Alexandra Suzana Abreu de Faria Carvalho Roeger e António Sérgio Moreira Mano, ao abrigo do impedimento legal previsto no nº 3 do artigo 34º do CPA, por não terem estado presentes na reunião de 12 de setembro de 2019.----------

03 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

03.01 – CÂMARA MUNICIPAL:

03.01.01 - TOMADA DE POSSE DE MEMBRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, NAS MODALIDADES RESTRITA E ALARGADA – HOMOLOGAÇÃO.----------

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora Alexandra Roeger, com o seguinte teor:
"A Lei n.º 33/1998, de 18 de julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.
Contudo, apesar das alterações introduzidas nos conselhos municipais de segurança pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, verificou-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento destes órgãos, tornando-os num ator mais interventivo nas estruturas locais de segurança, através da adoção de uma nova configuração, da adaptação da sua composição e da integração de novas competências.
Com a atual redação da Lei n.º 33/1998, conferida pelo Decreto-lei n.º 32/2019, de 4 de março, preconiza-se o desdobramento do Conselho Municipal de Segurança, o qual passa a funcionar num formato alargado e num formato restrito, para maior agilização no desenvolvimento das suas competências.
Para a prossecução dos seus objetivos, e para o exercício das suas competências, venho, assim, solicitar à Câmara Municipal se digne homologar a tomada de posse do Sr. Capitão André Coutada, Comandante da GNR, para os Conselhos Municipais de Segurança nas modalidades Restrita e Alargada." Segue data e assinatura. Fica arquivado original da proposta

junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR A TOMADA DE POSSE DO SR. ANDRÉ AGOSTINHO RODRIGUES COUTADA, COMANDANTE DA GNR, PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, NAS MODALIDADES RESTRITA E ALARGADA.----------

03.01.02 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA LEI Nº 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – PROPOSTA DE DECISÃO.----------

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

"Em 16 de agosto, foi publicada na II Série do Diário da República a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a saber, Lei número 50/2018.

Em bom rigor, tal como resulta do seu artigo 1.º, aquela lei "(...) estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local."

Resultando claro do seu artigo 4.º que "a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa."

Pelo que, se considera que o diploma não é de aplicação automática, carecendo, assim, de aprovação e publicação, bem como da entrada em vigor dos aludidos diplomas setoriais.

De todo o modo, o número 2 do artigo 4.º do diploma referenciado, dispõe que "a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes tempos: a) até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior."

Sendo que, o seu número 3 dispõe que "todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 40.º"

Veja-se que o número 4 do artigo 40.º se reporta à possibilidade de prorrogação dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei número 30/2015, o qual, ex vi artigo 40.º do diploma em análise, é revogado.

Considerando, ainda, a redação normativa dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei número 30/2015, de 12 de fevereiro, que "(...) estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do

regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro.
Em que o processo de delegação, tal como resulta do disposto no seu artigo 2.º, "(...) concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos previstos no regime jurídico referido no artigo anterior."
As novas competências a transferir para os órgãos municipais concretizam-se nas seguintes áreas:

- *Educação*
- *Ação Social*
- *Saúde*
- *Proteção Civil*
- *Cultura*
- *Património*
- *Habitação*
- *Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária*
- *Praias marítimas, fluviais e lacustres*
- *Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas*
- *Transportes e vias de comunicação*
- *Estruturas de atendimento ao cidadão*
- *Policiamento de proximidade*
- *Proteção e saúde animal*
- *Segurança contra incêndios*
- *Segurança dos alimentos*
- *Estacionamento público*
- *Modalidades afins de jogos de fortuna e azar*

Ressalvando-se que, por expressa redação dos diplomas setoriais entretanto publicados e relativamente à aceitação das competências a transferir para o ano de 2019, os municípios que não pretendam tal transferência devem comunicar da não aceitação à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, nos prazos taxativamente estipulados para o efeito.
Ora, tendo em consideração que, relativamente ao ano de 2019, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 25 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 17 de janeiro último, deliberou não aceitar nenhuma das competências transferidas pelos diplomas setoriais que, ora, se passam a citar para os devidos efeitos:

- ***Decreto-Lei número 97/2018, de 27 de novembro**, o qual "concretiza a transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão de praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*
- ***Decreto-Lei número 98/2018, de 27 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*
- ***Decreto-Lei número 99/2018, de 28 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de*

agosto."

- ***Decreto-Lei número 100/2018, de 28 de novembro**, o qual "concretiza, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação."*
- ***Decreto-Lei número 101/2018, de 29 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça."*
- ***Decreto-Lei número 102/2018, de 29 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*
- ***Decreto-Lei número 103/2018, de 29 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*
- ***Decreto-Lei número 104/2018, de 29 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:*
  a. *Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;*
  b. *Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;*
  c. *Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes."*
- ***Decreto-Lei número 105/2018, de 29 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*
- ***Decreto-Lei número 106/2018, de 29 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto."*
- ***Decreto-Lei número 107/2018, de 29 de novembro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*

Considerando, ainda, que relativamente ao ano de 2019, em sessão ordinária de 25 de fevereiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22 de fevereiro último, deliberou não aceitar nenhuma das competências transferidas pelos diplomas setoriais que, a seguir, se enunciam:

- ***Decreto-Lei número 20/2019, de 30 de janeiro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto." (sem prejuízo de, quanto a esta matéria, e tendo presente que, no passado dia 8 de agosto, foi publicado na I Série do Diário da República a Resolução da Assembleia da República nº 138/2019, através da qual foi cessada a vigência deste diploma, e pese embora se mantenha a intenção de delegação nos municípios daquelas competências, uma vez que nada foi alterado na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - deixando de vigorar o diploma setorial para esta matéria, e apenas para esta, se entender que deixa de haver necessidade de os municípios se pronunciarem sobre a aceitação daquelas competências nos prazos a que se fazia*

alusão no diploma cuja vigência cessou).

- ***Decreto-Lei número 22/2019, de 30 de janeiro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*

Enunciando-se, por último, que ainda relativamente ao presente ano, em sessão ordinária de 08 de abril, sob proposta da Câmara Municipal datada de 28 de março último, a Assembleia Municipal deliberou a não aceitação das competências previstas pelos diplomas setoriais infra:

- ***Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto", bem como, "regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação."*
- ***Decreto-Lei número 23/2019, de 30 de janeiro**, o qual "concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."*

*Entretanto, **foram publicados mais três diplomas setoriais**, os quais se passam a citar:*

- ***Decreto-Lei número 58/2019, de 30 de abril,** o qual "concretiza a transferência de competências:*
  - *a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;*
  - *b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores."*
- ***Decreto-Lei número 72/2019, de 28 de maio,** o qual "concretiza a transferência das competências para os órgãos municipais, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:*
  - *a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;*
  - *b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária."*

*Ora, resulta da redação normativa dada, respetivamente, pelo número 2 do artigo 12.º e pelo número 2 do artigo 15.º dos diplomas setoriais supracitados que, **relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas, devem desse facto dar conhecimento à Direção-Geral das Autarquias Locais,** após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos presentes diplomas.*

- ***Decreto-Lei número 116/2019, de 21 de agosto,** o qual "define o modelo de cogestão das áreas protegidas, que concretiza o princípio da participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º*

50/2018, de 16 de agosto."

*Do mesmo modo, resulta da redação normativa dada pelo número 2 do artigo 23.º do presente diploma setorial que, "**relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional,** de acordo com o regime instituído no presente decreto-lei, **comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais,** após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei."*

*Nesta medida e à semelhança do que tem sido, até então, a postura do Município nesta matéria, não constituindo sua pretensão a aceitação das competências contempladas nos 3 diplomas setoriais entretanto publicados, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo municipal, deliberar sobre a não aceitação, **relativamente ao ano de 2019,** das referidas competências, até 60 dias corridos após a publicação dos diplomas setoriais.*

Atendendo à transferência gradual das competências contempladas nos dezoito diplomas setoriais expostos, a qual se concretizará, definitivamente, a 1 de janeiro de 2021 e considerando, ainda, que relativamente ao ano de 2020, os Municípios e entidades intermunicipais que pretendam manter a sua decisão de não aceitação, devem desse facto comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, aliás em conformidade com a alínea b) do número 2 do artigo 4.º da Lei número 50/2018, de 16 de agosto.

Considerando, de igual modo, que a alteração de prazos para não aceitação das competências pelos Municípios, dada pela redação normativa da alínea b) supramencionada, enunciada pelo artigo 92.º do Decreto-Lei número 84/2019, de 28 de junho, veio permitir o adiamento do procedimento inerente à não aceitação até ao dia 30 de setembro do corrente ano.

Em bom rigor, face aos motivos elencados na proposta que fundamentou a não aceitação das competências para o ano de 2019, os quais se mantêm válidos à presente data, mormente relacionados com a inexistente e desfasada contabilização dos valores necessários para que os Municípios possam cumprir as tarefas que o Estado lhes quer delegar, sem qualquer garantia do envelope financeiro que lhes deveria corresponder.

Mantendo-se, pois, à presente data, válidos os pressupostos que conduziram à não aceitação das competências relativamente aos diplomas setoriais identificados supra, para o ano de 2019,

PROPONHO QUE:

1. ***A Câmara Municipal de Esposende submeta proposta à Assembleia Municipal no sentido de comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais** que o Município de Esposende, **não pretende assumir, relativamente ao ano de 2019,** qualquer das **competências transferidas pelos três últimos diplomas setoriais** publicados, a saber, **Decreto-Lei número 58/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei número 72/2019, de 28 de maio e 116/2019, de 21 de agosto.***
2. ***A Câmara Municipal de Esposende,** sem prejuízo da concretização definitiva das competências a transferir para as autarquias locais até 1 de janeiro de 2021, **submeta proposta à Assembleia Municipal no sentido de não aceitação, para o ano de 2020, das competências enunciadas nos 18 diplomas setoriais identificados,** mantendo assim e com os mesmos fundamentos, a decisão tomada relativamente ao ano de 2019, devendo desse facto ser dado conhecimento à Direção-Geral das Autarquias Locais, **até 30 de setembro do presente ano."***----------

Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM UMA ABSTENÇÃO, SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRESENTE PROPOSTA, NO SENTIDO DA COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS QUE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, NÃO PRETENDE ASSUMIR, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2019, QUALQUER DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PELOS TRÊS ÚLTIMOS DIPLOMAS SETORIAIS PUBLICADOS, A SABER, DECRETO-LEI Nº 58/2019, DE 30 DE ABRIL, DECRETO-LEI Nº 72/2019, DE 28 DE MAIO E DECRETO-LEI Nº 116/2019, DE 21 DE AGOSTO.----------
MAIS DELIBEROU, SEM PREJUIZO DA CONCRETIZAÇÃO DEFINITIVA DAS COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS ATÉ 1 DE JANEIRO DE 2021, SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRESENTE PROPOSTA, NO SENTIDO DA NÃO ACEITAÇÃO, PARA O ANO DE 2020, DAS COMPETÊNCIAS ENUNCIADAS NOS 18 DIPLOMAS SETORIAIS IDENTIFICADOS, MANTENDO ASSIM E COM OS MESMOS FUNDAMENTOS, A DECISÃO TOMADA RELATIVAMENTE AO ANO DE 2019, DEVENDO DESSE FACTO SER DADO CONHECIMENTO À DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS, ATÉ 30 DE SETEMBRO DO PRESENTE ANO.----------
Absteve-se o Senhor Vereador Rui Manuel Martins Pereira, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: *"Fomos a favor da proposta da não aceitação da transferência das competências para o ano de 2019 por considerarmos que a Câmara Municipal não deveria aceitar competências sem um estudo económico-financeiro sobre o custo benefício dessa medida. Aceitamos na altura que este Executivo Municipal não teve tempo suficiente para avaliar todo o processo e tomar outras decisões que não as que foram aprovadas nos vários momentos em que a Câmara teve de se pronunciar.*
Passados estes meses e uma vez que a transferência das competências será obrigatória por lei e automática a partir de 1 de janeiro de 2021, não se percebe o porquê de a Câmara não aceitar a transferência de algumas das competências definidas nos diplomas regulamentares, tanto é que este Executivo e o seu Presidente se têm mostrado favoráveis à descentralização. Aliás, a decisão é contrária à justificação apresentada para a alteração do mapa de pessoal já para este ano. Afinal, a alteração nada teve a ver com a transferência de competências, até porque este Executivo não a aceita para o próximo ano.
Sabendo de antemão que 2021 será um ano de eleições autárquicas, parece-nos contraproducente deixar tudo para esse ano. Também os Agrupamentos de Escolas terão eleições para as Direções nesse ano, com impacto no assumir das competências na área da educação. Mais uma vez, não realizar a transferência de uma forma calma, tranquila, articulada pode ser altamente prejudicial para os efeitos positivos que a medida pode ter.
Por tudo isto e porque consideramos que este Executivo Municipal toma esta posição pois não se preparou para tomar outra posição que não esta, uma vez que andou entretido o verão todo com festas e animação, ao invés de preparar de forma séria estes dossiers, que verdadeiramente importam para o desenvolvimento do concelho, o nosso sentido de voto é de abstenção."----------

03.01.03 – MANUTENÇÃO NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO Nº 1 DO ARTIGO 2º DO DEC-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL – PROPOSTA DE DECISÃO.----------

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

O Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, em vigor desde 1 de maio de 2019, concretiza e estabelece as regras relativas à transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 38.º da Lei número 50/2018, de 16 de agosto, sem prejuízo da sua concretização gradual até 1 de janeiro de 2021, passando para a alçada das juntas de freguesia respetivas, as competências taxativamente elencadas pelo número 1 do seu artigo 2.º, a saber:

a. *Gestão e manutenção de espaços verdes;*
b. *Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
c. *Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (por exemplo, parques infantis);*
d. *Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
e. *Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
f. *Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
g. *Utilização e ocupação da via pública;*
h. *Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
i. *Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
j. *Autorização da colocação de recintos improvisados;*
k. *Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;*
l. *Autorização da realização de acampamentos ocasionais;*
m. *Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.*

Ora, de entre as regras constantes deste diploma, dispõe o número 3 do seu artigo 2.º que, "A Assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município."

Em bom rigor, o Município de Esposende vem celebrado, ao longos dos anos e ao abrigo do número 1 do artigo 132.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências com as diversas juntas do concelho, concernentes a competências e atribuições que, por força do princípio da descentralização e da melhor prossecução do interesse público, considera puderem ser melhor e mais eficazmente prosseguidas pelas juntas de freguesia, dada a maior proximidade com as populações respetivas. Na verdade, tais acordos são negociados de forma participada por

todas as freguesias, garantindo-se, deste modo, que a delegação de competências é efetuada com a dimensão ajustada à realidade de cada freguesia e adequada à melhor gestão do serviço público, aliás em cumprimento dos princípios legais exigidos.
Nestes termos e porquanto a transferência abruta de todas as competências para as freguesias constituiria um entrave à eficácia e eficiência da gestão pública, é pretensão do Município manter delegadas nas juntas de freguesia apenas as competências que, neste momento, constituem objeto dos acordos de execução outorgados, a saber, "a gestão e manutenção de espaços verdes", bem como, "a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros."
Consequentemente, pretende o Município manter sob a sua jurisdição, todas as competências taxativamente previstas no número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, com exceção das contempladas nas alíneas a) e b), por considerar que as mesmas se revelam de natureza estruturante para o Município, afigurando-se indispensável que, por força dos princípios da qualidade de acesso aos serviços públicos e da eficiência e eficácia da gestão pública, a sua gestão direta seja por este exercida, porquanto se encontra dotado de uma estrutura devidamente dimensionada para dar resposta aos desafios concelhios.
Ademais, a transferência das competências, assumidas individualmente pelas diversas freguesias, implicaria, nos termos da lei, uma transferência simultânea de recursos materiais e humanos, nomeadamente através da transição de trabalhadores, o que, consequentemente, conduziria a uma necessária reestruturação da estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal. Do mesmo modo, atenta a realidade e a dimensão do concelho, as especificidades concretas de cada freguesia, mencione-se que a descentralização deverá incidir apenas sobre as competências que possam, melhor e mais eficazmente, ser exercidas pelas respetivas juntas, em prole do princípio da subsidiariedade, enquanto princípio basilar da Administração Pública. A eventual transferência de competências implicaria, nestes termos, a necessidade de as Juntas de Freguesia estarem devidamente dotadas de todos os mecanismos contabilísticos e administrativos necessários para receberem os recursos patrimoniais, financeiros e humanos exigidos para o efeito, facto que, notoriamente, não se verifica. Tanto que, a nível administrativo, a alocação de tais recursos financeiros e humanos se revelaria excessiva e manifestamente desnecessária, porquanto o número de processos e atendimentos a concretizar não o justificaria, dada a realidade demográfica e social do concelho.
Sublinhe-se que, não deverão os efeitos globais inerentes ao processo de descentralização implicar um indesejável aumento da despesa pública global para o Município, afigurando-se fulcral manter no seu âmbito de intervenção, o exercício das competências previstas nas alíneas c) a m) do número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, por se revelar indispensável a sua gestão à escala municipal.
Termos em que, será possível alcançar o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade e subsidiariedade do serviço público, sem que fique irremediavelmente comprometida a garantia da sua universalidade e acesso ao público, assim como a eficácia e eficiência da gestão pública, o que não aconteceria caso se verificasse uma transferência simultânea das competências para os órgãos das freguesias.
Assim, dando cumprimento ao disposto no número 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, procedeu o Município à devida notificação das Juntas de Freguesia, para, no prazo de dez dias úteis contados da receção da presente comunicação, se pronunciarem relativamente a esta pretensão do Município, a fim da proposta de manutenção das competências previstas no número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de maio, ser acompanhada do devido parecer, para efeitos de ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal.
Não tendo sido, nos pareceres remetidos pelas Juntas de Freguesia, que se anexam para os

devidos efeitos, apresentados quaisquer elementos que afastem os fundamentos de tal decisão,
PROPONHO QUE:

1. ***A Câmara Municipal de Esposende,*** *nos termos e a coberto do disposto nos números 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril,* ***submeta proposta à Assembleia Municipal*** *no sentido de deliberar manter no âmbito de intervenção do Município, as competências previstas nas alíneas c) a m) do número 1 do artigo supracitado, por a sua gestão se revelar indispensável à escala municipal, assumindo uma natureza estruturante para o Município e para a execução de missões de interesse geral e comum à comunidade municipal."*----------

Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS E A COBERTO DO DISPOSTO NOS NÚMEROS 3 E 4 DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI NÚMERO 57/2019, DE 30 DE ABRIL, SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRESENTE PROPOSTA, NO SENTIDO DE DELIBERAR MANTER NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO, AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS C) A M) DO NÚMERO 1 DO ARTIGO SUPRACITADO, POR A SUA GESTÃO SE REVELAR INDISPENSÁVEL À ESCALA MUNICIPAL, ASSUMINDO UMA NATUREZA ESTRUTURANTE PARA O MUNICÍPIO E PARA A EXECUÇÃO DE MISSÕES DE INTERESSE GERAL E COMUM À COMUNIDADE MUNICIPAL.----------

O Senhor Vereador Rui Manuel Martins Pereira, apresentou a seguinte declaração de voto: *"Se a decisão das juntas de freguesia for de abdicar, como parece na generalidade, das competências que lhes foram atribuídas pela alteração à lei aprovada em abril último, nada temos a opor. Estranhamos, no entanto, que alguns presidentes de junta já tenham manifestado publicamente a intenção de assumir algumas dessas competências e agora tenham dado um passo atrás. Mas como dissemos anteriormente, cabe às juntas de freguesia manifestar-se sobre o assunto e já o fizeram. Continuaremos a ver as juntas de freguesia e mendigar uns metros cúbicos de paralelo, ou alguns euros para adquirir um corta relvas, numa atitude completamente subserviente e dependente da Câmara Municipal. Mas se é essa a vontade das juntas de freguesia, assim se faça."*----------

03.01.04 – RECURSO HIERÁRQUICO DA DECISÃO TOMADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DO DESPACHO 238511/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019 – PROPOSTA.----------

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:
"No seguimento de exposição/reclamação/recurso apresentado pelo munícipe Engº. Adelino Marques, em referência ao processo de licenciamento de operação urbanística que corre termos nesta Câmara Municipal com o registo 507/2009.
Considerando que, na parte final da sua exposição, este refere que apresenta Recurso para a Câmara Municipal da decisão tomada pelo Presidente da Câmara Municipal através do

despacho proferido a 14 de agosto de 2019, com a referência Desp/238511/2019.
Tendo presente que, aquele recurso apenas se poderá reportar ao recurso administrativo especial a que faz alusão a alínea b) do nº 1 do artigo 199º do CPA.
Considerando que sobre esta matéria já houve pronúncia há menos de dois anos, nada se tendo alterado de facto e/ou de direito.
Cumpre-me tecer as seguintes considerações e à final propor o seguinte:
1 – O munícipe em causa, pelas razões que são conhecidas e que não se prendem diretamente com a sua vontade de cumprimento da legalidade nas decisões sobre licenciamento de operações urbanísticas que corram termos na Câmara Municipal de Esposende, reiteradamente apresenta requerimentos no âmbito daquele processo de licenciamento;
2 – Oportunamente aquele munícipe já foi informado por esta Câmara Municipal que, exceto se se tratasse de situações distintas daquelas já apreciadas, fossem situações de direito ou situações de facto, não receberia novas comunicações em resposta aos recorrentes pedidos sobre a mesma matéria, até porque, como é do conhecimento geral, nestas situações não impende sobre a Câmara Municipal o dever de decisão nos termos do disposto no nº 2 do artigo 13º do CPA;
3 – Mesmo assim, por razões de cortesia, a Câmara Municipal, em prejuízo do normal funcionamento dos serviços, continuou a apreciar todos e cada um desses pedidos e/ou exposições, que nada trazem de novo, bem como continuou a dar-lhes resposta;
4 – Razão pela qual e, desde já, se propõe que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo daquela disposição legal, que, sobre esta matéria, não tenham os serviços de se pronunciar e, desta forma, novas interações daquele munícipe no âmbito deste processo sejam arquivadas;
5 – Aquele munícipe, movido pelas razões que são conhecidas, ataca tudo e todos, ultrapassando e muito os limites da urbanidade e da boa educação, ofendendo a integridade, o brio profissional e os direitos de personalidade, não apenas dos eleitos, mas também dos técnicos que tenham intervenção naquele processo;
6 – Todas as questões de pretensas ilegalidades no processo e nas decisões proferidas no âmbito do mesmo já foram devidamente esclarecidas e sobre elas já se pronunciou, quer o Presidente da Câmara, quer a Câmara Municipal que, quer um quer outros, confiam plenamente no corpo técnico que elaborou as propostas de decisão e as informações técnicas com base nas quais aquelas decisões foram tomadas;
7 – Todas as demais insinuações que por aquele munícipe são feitas nesta nova "missiva", incluindo aquelas sobre o pretenso afastamento de técnicos na apreciação do processo, também já foram esclarecidos sendo falso o que ali é dito, tendo o munícipe em causa perfeito conhecimento sobre a forma como é efetuada a rotação de técnicos na apreciação dos processos, deste e todos os demais;
8 – Por estas razões, porque aquele munícipe ultrapassou todos os limites do aceitável, ofendendo todos os membros da Câmara Municipal e os técnicos envolvidos na apreciação do processo em referência, nada trazendo de novo em termos factuais ou legais para além do que já foi devidamente esclarecido, para além do proposto no ponto 4, proponho ainda:

a) Que a Câmara Municipal não dê provimento ao presente recurso administrativo especial
b) Que a Câmara Municipal delibere intentar ação judicial contra aquele munícipe por ofensas aos membros desta Câmara e aos técnicos envolvidos na apreciação do processo em referência."----------

Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM UMA ABSTENÇÃO, AO ABRIGO DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 13º DO CPA, QUE, SOBRE ESTA MATÉRIA, NÃO TENHAM OS SERVIÇOS DE SE PRONUNCIAR E, DESTA FORMA, NOVAS INTERAÇÕES DAQUELE MUNÍCIPE NO ÂMBITO DESTE PROCESSO SEJAM ARQUIVADAS.----------
MAIS DELIBEROU, NÃO DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL E INTENTAR AÇÃO JUDICIAL CONTRA AQUELE MUNÍCIPE POR OFENSAS AOS MEMBROS DESTA CÂMARA E AOS TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA APRECIAÇÃO DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.----------
Absteve-se o Senhor Vereador Rui Manuel Martins Pereira, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: *"Nos últimos meses tenho recebido via email algumas comunicações do munícipe em questão. São feitas acusações e pedidos esclarecimentos que urgem ser feitos neste órgão, até porque, algumas ações e deliberações são competência da Câmara e delegadas no Presidente, com necessidade de conhecimento do órgão executivo.*
Esta proposta não parece razoável nos seus fundamentos, pois menciona no número 5 da proposta e passo a citar, "aquele munícipe, movido pelas razões que são conhecidas". Efetivamente desconhecemos os motivos do cidadão. Da mesma forma, é proposto que a "Câmara Municipal delibere intentar uma ação judicial contra aquele munícipe", situação que temos dúvidas até do ponto de vista legal, processual e administrativo.
A Câmara Municipal ao aprovar a presente proposta, está a abrir um precedente, uma vez que nunca antes, que tenha conhecimento, tenha sido tomada igual medida em situação semelhante."----------

03.02 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS:

03.02.01 – RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO DE INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, RELATIVO AO 1º SEMESTRE DE 2019 – PARA CONHECIMENTO.----------

Foi presente em reunião Relatório do Auditor Externo de Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Esposende, relativo ao 1º semestre de 2019. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.----------

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO:----------

03.02.02 – PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO.----------

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:
"A Assembleia Municipal de Esposende deliberou, em 30 de novembro de 2015, a revogação das disposições contidas no artigo H-15.º do Código Regulamentar do Município de Esposende

e a aprovação de medidas provisórias para as isenções de taxas dependentes de pedido, designadamente as efetuadas por associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, instituições particulares de solidariedade social, escolas e agrupamentos de escolas, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visassem a prossecução dos respetivos fins estatutários.
Tendo presente o supra referido, e uma vez que foram requeridas as licenças melhor identificadas no mapa anexo num curto espaço de tempo, de forma a permitir a entrega das mesmas antes da realização do evento, foram-me os pedidos de isenção de taxas remetidos para efeitos de autorização.
Assim, solicita-se que a Câmara Municipal delibere ratificar os pedidos de isenção de taxas constantes do mapa anexo, ao abrigo das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal em 30 de novembro de 2015, dando conhecimento da deliberação àquele Órgão Deliberativo." Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão não se verificaram intervenções.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR AS ISENÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS E AUTORIZADAS PELO SENHOR PRESIDENTE, CONSTANTES DO MAPA ANEXO À PROPOSTA, AO ABRIGO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS APROVADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.----------
MAIS DELIBEROU, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.----------

03.03 – ACÇÃO SOCIAL: _____

03.03.01 – TRANSPORTE SOCIAL PARA JOVENS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DO TRANSPORTE – PROPOSTA.----------

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora Alexandra Roeger, com o seguinte teor:
"No âmbito das políticas de reforço da solidariedade e coesão social, a Câmara Municipal de Esposende dispõe de apoio ao transporte social para jovens e adultos, com deficiência motora ou mental, através do acesso a deslocações comparticipadas para a escola, centro de formação, ou unidades especializadas de saúde, constituindo um meio para a sua realização pessoal, e que visa possibilitar uma maior mobilidade e autonomia na sua vivência diária.
Ajustando-se às várias dimensões da vida social e profissional, o transporte social tem vindo a traduzir-se numa medida de proteção social que torna mais fácil a conciliação entre a vida familiar e profissional dos agregados familiares com pessoas dependentes na mobilidade, potenciando a igualdade de oportunidades dos cidadãos.
O pedido rececionado foi objeto de análise socioeconómica pelo Serviço da Ação Social, e a comparticipação foi definida com base no rendimento mensal ilíquido per capita do agregado

familiar, tendo em conta os critérios estipulados.
Face à oposição da requerente à realização de visita domiciliária, diligência imprescindível para melhor fundamentar a avaliação, com maior rigor, das reais condições socioeconómicas do agregado familiar, e em condições de equidade para com todos os outros requerentes que solicitaram o apoio no transporte social, no âmbito do protocolo de colaboração com a Delegação de Marinhas – CVP, propõe-se, a título excecional, a aplicação taxa de 12%, sobre o rendimento mensal ilíquido per capita do agregado familiar, prevista para o pedido de transporte pontual, conforme deliberado pela Câmara Municipal, pelo que, para o ano letivo 2019/2020 (1 setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020) a atribuição deste apoio ao cidadão Emílio Lopes Gomes Azevedo, integrado na APPACDM – Delegação de Esposende, será de acordo com a tabela:

CUSTO SERVIÇO /MÊS	VALOR COMPARTICIPAÇÃO CME	VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO FAMÍLIA
394,72 €	336,09 €	58,63 €

Segue data e assinatura. Fica arquivado original da presente proposta junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pela Senhora Vereadora Alexandra Roeger foi feita uma breve explicação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E, ASSIM, CONCEDER A COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DO TRANSPORTE SOCIAL AO CIDADÃO ALI INDICADO, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA MESMA.----------

03.04 – EDUCAÇÃO: _____

03.04.01 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO A, A NÍVEL DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PROPOSTA.----------

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora Angélica Cruz, com o seguinte teor:
"Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, e que abrange as crianças e os alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário, os escalões de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Conforme referido no n.º 1 do artigo 28.º, os auxílios económicos constituem-se como uma modalidade de ação social escolar, considerando-se neste âmbito os encargos relativos a refeições, livros e outro material escolar, atividades de complemento curricular e ainda, na situação prevista no n.º 1 do artigo 26.º, alojamento.

De acordo com o artigo 11º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua versão atual, têm direito a beneficiar dos apoios ao nível dos auxílios económicos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. Conforme o disposto no Anexo III do aludido Despacho, beneficiam de escalão A e B os alunos posicionados, respetivamente, nos escalões 1 e 2 de abono de família.
Pese embora o presente enquadramento, a experiência no terreno tem evidenciado situações de famílias com significativas carências económicas que, por diversos motivos, não usufruem de nenhum dos escalões anteriormente referidos.
Neste contexto, após avaliação social efetuada pelo Serviço de Ação Social do Município, que comprova as dificuldades sócio-económicas apresentadas pelos requerentes (i) Rui Davide Azevedo Dourado, contribuinte fiscal n.º 216435846 e (ii) Fabiane Borges Araújo, contribuinte fiscal n.º 259825280, ao abrigo da al. hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal a atribuição de Escalão A, no nível da Ação Social Escolar, respetivamente, aos educandos Maria Martins Dourado, matriculada na Escola Básica de Rio Tinto e Ana Clara Araújo Monteiro, matriculada na Escola Básica de Esposende. Mais proponho que a medida de apoio, para cada aluno, vigore até ao final do ano letivo 2019/2020, salvo se se verificar alguma alteração significativa que justifique a reanálise dos processos." Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pela Senhora Vereadora Angélica Cruz foi feita uma breve explicação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA NOS TERMOS APRESENTADOS E, ASSIM, CONCEDER ÀS ALUNAS MENCIONADAS NA PROPOSTA OS BENEFÍCIOS DEFINIDOS PARA OS ALUNOS ABRANGIDOS PELO ESCALÃO A, AO NÍVEL DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.----------
MAIS DELIBEROU, QUE A REFERIDA MEDIDA VIGORE ATÉ AO FINAL DO ANO LETIVO 2019/2020, SALVO SE VERIFIQUEM ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS QUE JUSTIFIQUEM UMA REANÁLISE DO PROCESSO.----------

03.04.02 – CONCESSÃO DE APOIO A NÍVEL DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR AOS ALUNOS ACOLHIDOS PELO CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO EMÍLIA FIGUEIREDO DA ASCRA – PROPOSTA.----------

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora Angélica Cruz, com o seguinte teor:
"Considerando que:
Se afigura como atribuição dos Municípios, nomeadamente dos seus órgãos executivos, "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes", aliás em conformidade com as alíneas hh) do número 1 do artigo 33.º e h) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro;
Conforme o disposto no número 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar e que abrange as crianças e os alunos que frequentem a

educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário, os escalões de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família;
De acordo com a redação normativa dada pelo número 1 do artigo 28.º do referido diploma legal, os auxílios económicos constituem-se como uma modalidade de ação social escolar, considerando-se neste âmbito os encargos relativos a refeições, livros e outro material escolar, atividades de complemento curricular e, ainda, na situação prevista no número 1 do artigo 26.º, alojamento;
Ainda em conformidade com o artigo 11.º do Despacho número 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual dada pelo Despacho número 5296/2017, de 16 de junho, têm direito a beneficiar dos apoios ao nível dos auxílios económicos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. Ora, conforme o disposto no Anexo III do aludido Despacho, beneficiam de escalão A e B os alunos posicionados, respetivamente, nos escalões 1 e 2 de abono de família;
O concelho de Esposende dispõe, desde há vários anos, dos serviços do Centro de Acolhimento Temporário Emília Figueiredo, que se constitui como uma valência da Associação Social, Cultural e Recreativa de Apúlia (ASCRA) e que tem garantido um apoio de extrema importância social e educativa à comunidade, cujo principal apoio se traduz no acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, determinado por decisão judicial ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, quebrando, por esse período, os seus vínculos diários de relações familiares;
Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dado não existir, durante o período de acolhimento, qualquer comparticipação familiar à instituição, propõe-se que a ***Câmara Municipal deliberar aceitar que os alunos acolhidos pelo Centro de Acolhimento Temporário Emília Figueiredo da ASCRA, usufruam, durante o presente ano letivo, dos benefícios definidos para os alunos abrangidos pelo escalão A,*** *ao nível da ação social escolar, nas modalidades de apoio enquadradas no âmbito das atribuições do Município, assim como de outras que, adicionalmente, o órgão executivo municipal venha a deliberar, com efeitos à data de início do presente ano letivo."* Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pela Senhora Vereadora Angélica Cruz foi feita uma breve explicação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA NOS TERMOS APRESENTADOS E, ASSIM, CONCEDER AOS ALUNOS ACOLHIDOS PELO CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO EMÍLIA FIGUEIREDO DA ASCRA, DURANTE O PRESENTE ANO LETIVO, OS BENEFÍCIOS DEFINIDOS PARA OS ALUNOS ABRANGIDOS PELO ESCALÃO A, AO NÍVEL DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NAS MODALIDADES DE APOIO ENQUADRADAS NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO DE OUTRAS QUE, ADICIONALMENTE, A CÂMARA MUNICIPAL VENHA A DELIBERAR.----------
MAIS DELIBEROU, QUE A REFERIDA MEDIDA TENHA EFEITOS À DATA DE INÍCIO

DO PRESENTE ANO LETIVO.----------
A Senhora Vereadora Maria Angélica Barros Tomé da Cruz, não participou da discussão e votação deste assunto, por se encontrar legalmente impedida, nos termos do artigo 69º do CPA.----------

03.05 – REGULAMENTOS:

03.05.01 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE NEGÓCIOS – PROPOSTA.----------

Foi presente em reunião proposta do Senhor Vereador Sérgio Mano, com o seguinte teor:
1. Considerando que, por deliberação tomada, em sede de reunião do órgão executivo municipal, realizada no pretérito dia 23 de maio de 2019, foi determinado o início do procedimento tendente à aprovação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Negócios;
2. Considerando que o início de procedimento administrativo de elaboração do projeto de Regulamento supra identificado, foi, nos termos e para os efeitos da disposição prevista no artigo 98º do CPA, publicitado na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende, e nos locais de estilo das Freguesias e Uniões de Freguesias do Concelho de Esposende;
3. Considerando que decorrido o prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, não houve constituição de interessados, nem apresentação de contributos.
4. Considerando que, de acordo com o disposto na alínea k) do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município;
5. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de submeter a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, conforme preconizado no artigo 101º do Decreto – Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Novo Código de Procedimento Administrativo), o projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Negócios, conforme documento que se anexa." Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Vereador Sérgio Mano foi feita uma breve explicação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE NEGÓCIOS NOS TERMOS APRESENTADOS E, ASSIM, DAR INÍCIO À CONSULTA PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONFORME PRECONIZADO NO ARTIGO 101º DO DECRETO-LEI Nº 4/2015, DE 7 DE JANEIRO (NOVO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO).----------

04 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS:

04.01 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL: _____

04.01.01 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM – PROPOSTA FINAL.-------

Foi presente em reunião proposta de alteração do Regulamento do PDM, com o seguinte teor: *"Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 2019-02-14 publicitada, no DR 2ª série pelo Aviso nº 4235/2019, de 14 de março de 2019, na página da internet do Município, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território, foi elaborada a proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal que foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 2019-07-04 a qual também estabeleceu a abertura de um período de discussão pública com o prazo de 30 dias, publicitada, no DR 2ª série pelo Aviso nº 12217/2019, de 30 de julho de 2019, na página da internet do Município, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território.*
Concluído o período de discussão pública nos termos do nº 6 do artigo 89 do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) venho apresentar, para aprovação, a análise e ponderação das 3 participações na discussão pública que decorreu entre o dia 6 de agosto e 18 de setembro de 2019, nos termos do Aviso nº 12217/2019 publicado no DR nº 144, de 30 de junho de 2019, e a versão final da alteração do RPDM, para ser aprovada como proposta a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.
Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere:
Aprovar, a análise e ponderação da discussão pública e a versão final da alteração do RPDM e remete-la à Assembleia Municipal para aprovação." Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da proposta junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.----------

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve apresentação do assunto.----------

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO, APROVAR A ANÁLISE E PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E A VERSÃO FINAL DA ALTERAÇÃO DO RPDM.----------
MAIS DELIBEROU REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO.---
Absteve-se o Senhor Vereador Rui Manuel Martins Pereira, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: *"O Decreto Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto define a obrigatoriedade de revisão do PDM em vigor até 13 de julho de 2020. Assim, não faz qualquer sentido a Câmara Municipal estar envolvida num processo destes, mas antes, deveria estar a trabalhar de forma afincada e empenhada num documento que responda às necessidades de organização do território, sob pena de voltarmos a ter uma manta de retalhos, onde o PDM deixa de ser um documento estratégico e estruturante para passar a ser um documento que serve interesses individuais. O que nos está a ser proposto é uma alteração ao regulamento, que mais parece um "fato à medida", para sanar irregularidades, infrações e violações ao PDM em vigor. Não há nada de mais grave e injusto do que tornar legal aquilo que foi construído na base da ilegalidade e contrariando o regulamento em vigor.*
E efetivamente não estamos a falar de correção de erros como tem sido repetidamente dito

para justificar este procedimento, pois se assim fosse, porquê esperar 5 anos depois da aprovação do PDM em vigor?"----------

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte declaração de voto: *"Importa, antes de mais, e de maneira a esclarecer os menos informados, distinguir um processo de revisão do PDM de um processo de alteração do PDM.*

É que são radicalmente diferentes, pois o processo de alteração, tal qual está em curso, consiste em alterações simples de regulamento e demora meses, enquanto que o processo de revisão se reveste de uma enorme complexidade, desde logo pela necessidade de constituição de uma comissão de acompanhamento e pode demorar anos. Basta relembrar que grande parte dos processos de revisão, iniciados no passado, levaram mais de uma década a serem concluídos, nomeadamente o de Esposende. E foi por isso que se optou pela alteração, por ser, efetivamente, um processo mais expedito e que permite resolver os problemas e introduzir as correções necessárias.

Aconselha-se, por isso, a leitura do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprofundando os conhecimentos sobre o assunto, para que possam emitir opiniões devidamente fundamentadas e esclarecidas, sem cair em erros primários. Convirá lembrar que esta já é a terceira alteração feita ao PDM de Esposende, desde a sua publicação inicial, em 13 de maio de 1994, e como é óbvio, as alterações têm efeito universal e não se aplicam apenas a situações específicas.

A alteração do Regulamento do PDM ficou a dever-se a duas questões essenciais: por um lado, verificaram-se situações em que as disposições se revelaram algo desadequadas, quer por imprecisões de formulação, quer por conterem algumas especificidades que, contrariando a provável intenção com que foram estabelecidas, acabam por prejudicar a boa gestão do território; e, por outro, registaram-se alterações em alguns diplomas legais que versam matérias com que o conteúdo regulamentar do PDM se relaciona de uma forma mais ou menos próxima.

Inicialmente decorreu um período de auscultação prévia para recolha de contributos e sugestões. Se dúvidas houvesse sobre a conformidade ou legalidade desta alteração ao PDM relembramos que a proposta de alteração do regulamento foi submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, recebendo parecer favorável, e, posteriormente, foi aprovada em reunião do executivo municipal. Seguiu-se o período de discussão pública, entre 6 de agosto e 18 de setembro, tendo-se registado apenas três participações. O que lamento é que algumas forças políticas que tanto se manifestam contra esta alteração, não tenham tido a disponibilidade para apresentar qualquer sugestão ou proposta de correção. Tal como já havíamos referido oportunamente, focam-se em destruir e tentam descredibilizar mas não apresentam qualquer contributo para o engrandecimento do seu concelho.

Esta alteração ao Regulamento faz do Plano Diretor Municipal um documento mais ajustado à realidade e à própria legislação em matéria de gestão do território. Irá resolver um conjunto de problemas dos munícipes, impulsionando a construção num momento economicamente favorável e aumentando as receitas do Município através das taxas urbanísticas e alargando a oferta de habitação, que tanta falta nos faz, para fixação e captação de habitantes."----------

04.01 – OBRAS PARTICULARES:

04.02.01 – TAXAS:

04.02.01.01 – 317/2019 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – CENTRO SOCIAL DA

PARÓQUIA DE CURVOS – PROPOSTA.----------

Foi proposto pelo Senhor Presidente da Câmara, retirar este assunto da presente ordem de trabalhos, ao abrigo da al. *o)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual versão, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.----------

05 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

---Encerrada a ordem de trabalhos foi dado, de imediato, cumprimento ao disposto nos números um e dois do artigo quadragésimo nono do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo décimo quarto do Regimento, tendo-se verificado a inscrição do senhor Luís Filipe Fradique, que em síntese disse: *"Queria conhecer a data prevista para a execução do traçado/via da variante norte de Apúlia."*----------
O Senhor Presidente respondeu nos seguintes termos: *"A variante norte de Apúlia está prevista no PDM desde 94. Praticamente foi desenvolvido projeto e está pendente de haver ou não financiamento para a sua execução. Neste momento não lhe posso dizer quando, porque não temos base financeira que sustente essa obra. Não obstante, tenho que ser sincero e dizer que se tivéssemos, a minha prioridade seria a variante de Ofir. Nós temos quadros comunitários e está a ser preparado um quadro comunitário mas não há verbas para isso, a perspetiva futura a curto prazo, é que vai ser muito difícil, podemos é tentar eventualmente avançar com um troço ou outro. Em Fão, comprometi-me com o Braga se eles avançarem com o empreendimento, fazemos ali um troço na Rua da Caixa d'Água. Se surgir a oportunidade, se houver um promotor que apresente um projeto que justifique avançar ali com uma via, cá estaremos para analisar a situação."*----------
Não se verificaram mais intervenções neste período.----------

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da ata da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. ----------

---Sendo onze horas e cinquenta minutos, pelo Senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião.----------

---E eu, Natalda Sofia Miguéis Santos Ferreira, Técnica Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, redigi e subscrevi a presente ata, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião. ----------